|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1054668/2020  |
| **INTERESSADO** | Jordi Sanchez-Cuenca  |
| **ASSUNTO** | Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior - ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 21/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº26 do CAU/BR, com as alterações dadas pelas Resoluções nº63, 87, 123 e 132, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), que determina que sejam apresentados os seguintes documentos para fins de registro profissional: “*a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada; a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;
a) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;
e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente;
g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
h) comprovante de residência no Brasil;”*

Considerando que, conforme informação do requerente, seu diploma de arquitetura e urbanismo estrangeiro foi revalidado, conforme processo nº23080.022.024/2016-48, pela Universidade Federal de Santa Catarina e que documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas foi avaliado no momento para concessão do reconhecimento nacional deste diploma;

Considerando que, segundo informação do requerente, o conteúdo programático está disponível no *website* da instituição de ensino estrangeira;

Considerando que os normativos de registro profissional estão passando por reformulação no CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Informar o requerente que sua solicitação de registro profissional será recepcionada com a documentação disponível, mas, deverá ser indicado o sítio eletrônico onde o conteúdo programático está publicado no *website* da instituição de ensino estrangeira;
2. Sugerir à CEF-CAU/BR a dispensa do documento comprobatório com o conteúdo programático das disciplinas cursadas e do documento comprobatório com a carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem no novo normativo de registro profissional;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para conhecimento e para encaminhamento ao CAU/BR.

**Com 3 votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

**RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da CEF

**SILVANA MARIA HALL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da CEF

**VALESCA MENEZES MARQUES** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da CEF